



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2026

Dispõe sobre a organização, oferta, funcionamento, monitoramento e avaliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino de Cerquillo.

Osinaldo de Oliveira, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado;

Considerando o artigo 208, inciso III, da Constituição Federal, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando os artigos 58, 59 e 60 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que definem a Educação Especial como modalidade transversal, devendo ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino;

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

Considerando o Decreto nº 12.686/2025, e o Decreto nº 12.773/2025 que reafirmam as diretrizes da Educação Especial na perspectiva inclusiva e assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado como serviço complementar ou suplementar, prioritariamente na rede regular;

Considerando a Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - especialmente o artigo 28, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

Considerando a necessidade de normatizar e fortalecer a política municipal de educação inclusiva, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é serviço da Educação Especial, de caráter complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, não substitutivo à escolarização na classe comum.

Artigo 2º - São público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

- I - Estudantes com deficiência;
- II - Estudantes com transtorno do espectro autista;
- III - Estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Artigo 3º - A partir do ano letivo de 2026, o AEE será ofertado, prioritariamente, na própria Unidade Escolar em que o estudante estiver regularmente matriculado.

§ 1º - A organização atende ao princípio legal da oferta preferencial na rede regular de ensino.

§ 2º - Visa evitar deslocamentos desnecessários e fortalecer o vínculo do estudante com sua escola de referência.

DOS OBJETIVOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Artigo 4º - Constituem objetivos do AEE:

- I - Oferecer recursos de acessibilidade, incluindo tecnologia assistiva, comunicação alternativa, adaptações de materiais e estratégias diferenciadas;
- II - Eliminar barreiras atitudinais, pedagógicas, comunicacionais e físicas;
- III - Complementar e/ou suplementar a formação do estudante,



Prefeitura Municipal de Cerquillo Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

-
- IV - Promover autonomia e independência no ambiente escolar e social;
 - V - Orientar professores e famílias quanto às práticas inclusivas;
 - VI - Desenvolver habilidades específicas, conforme as necessidades educacionais.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O AEE será ofertado em Sala de Recursos Multifuncional ou espaço pedagógico adequado, preferencialmente no turno inverso ao da escolarização.

Artigo 6º - O atendimento será planejado com base em avaliação pedagógica e formalizado por meio do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Artigo 7º - O atendimento ao estudante ocorrerá, preferencialmente, uma vez por semana, com duração de duas aulas consecutivas de 50 (cinquenta) minutos cada.

§ 1º - A carga horária poderá ser revista mediante avaliação pedagógica e justificativa técnica registrada no Plano de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - O atendimento ocorrerá, preferencialmente, no turno inverso ao da escolarização.

§ 3º - O professor do AEE realizará visitas pedagógicas ao estudante no contexto da sala de aula comum, em seu horário regular de escolarização, com a finalidade de observar, orientar, acompanhar estratégias inclusivas e promover articulação com o professor regente, não caracterizando atendimento substitutivo.

Artigo 8º - O Plano de Atendimento Educacional Especializado deverá conter:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

- I - Identificação do estudante;
- II - Descrição das necessidades educacionais específicas;
- III - Objetivos do atendimento;
- IV - Recursos e estratégias a serem utilizados;
- V - Critérios de acompanhamento.

Artigo 9º - O AEE deverá integrar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e articular-se com o trabalho da sala comum.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10 - Compete ao professor do AEE:

- I - Realizar avaliação pedagógica inicial para elaboração do PAEE;
- II - Elaborar, executar, acompanhar e avaliar o PAEE;
- II - Identificar, produzir e adaptar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV - Desenvolver estratégias para eliminação de barreiras;
- V - Orientar professores da classe comum quanto às adaptações curriculares e avaliativas;
- VI - Promover articulação com equipe gestora;
- VII - Orientar famílias;
- VIII - Registrar sistematicamente o atendimento e desenvolvimento do estudante;
- IX - Contribuir para práticas inclusivas no âmbito do Projeto Político Pedagógico;
- X - Participar de reuniões pedagógicas e formações continuadas;
- XI - Realizar acompanhamento pedagógico na sala comum, por meio de visitas sistemáticas durante o horário regular de aula, visando observação, orientação ao professor regente e fortalecimento das práticas inclusivas.

Artigo 11 - Compete à equipe gestora:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

- I - Assegurar condições estruturais e pedagógicas;
- II - Promover articulação entre os profissionais;
- III - Acompanhar a efetividade do atendimento.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 12 - O estudante público-alvo da Educação Especial será avaliado no contexto da classe comum, considerando suas especificidades e as adaptações realizadas.

Parágrafo Único - O Atendimento Educacional Especializado não substitui a avaliação escolar regular.

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 13 - O transporte escolar constitui programa suplementar, conforme artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A oferta de transporte ao estudante público-alvo da Educação Especial observará critérios de necessidade, especialmente para estudantes com limitação de mobilidade ou residentes na zona rural.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO

Artigo 14 - A implementação do AEE será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Supervisão de Ensino e equipe técnica.

Artigo 15 - O monitoramento compreenderá:

- I - Acompanhamento da oferta do AEE;
- II - Análise dos PAEE;
- III - Verificação da articulação pedagógica;



Prefeitura Municipal de Cerquillo Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Av. Dr. Vinício Gagliardi, 1180 - N. Sra. de Lourdes - 18520-186 - Cerquillo - SP
PABX: (15) 3384-8333 - E-mail: educacao@cerquillo.sp.gov.br

IV - Acompanhamento da frequência e participação;

V - Avaliação das estratégias de acessibilidade;

VI - Análise dos resultados educacionais.

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visitas técnicas, reuniões pedagógicas e propor ajustes organizacionais.

Artigo 17 - A avaliação da política municipal de inclusão terá caráter formativo e institucional, visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas inclusivas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos docentes do Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 19 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 19 de fevereiro de 2026.

Osinaldo de Oliveira
Secretário Municipal de Educação e Cultura